



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 5002/2024)

Dê-se nova redação ao parágrafo único do art. 115 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, como proposto pelo art. 1º do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 115.
.....

Parágrafo único. Quando o regime aberto for imposto em decorrência de conversão por descumprimento de pena restritiva de direitos, o juiz poderá determinar a prestação de serviços à comunidade e/ou a prestação pecuniária, de forma cumulativa ou alternativa, analisando o caso concreto.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem como objetivo conferir maior racionalidade e proporcionalidade à execução penal, ao permitir que o juiz, no caso de conversão da pena restritiva de direitos em privativa de liberdade em regime aberto, avalie a conveniência e a compatibilidade da cumulação das sanções.

A atual redação do parágrafo único do art. 115, prevista no PL 5002/2024 impõe, de forma automática, a cumulação de penas, sem levar em consideração as peculiaridades do caso concreto. No entanto, nem sempre a cumulação entre a pena privativa de liberdade e a restritiva de direitos, como a prestação de serviços à comunidade ou a prestação pecuniária, é compatível com a finalidade da sanção penal ou com as condições pessoais do condenado.

Ao atribuir ao magistrado a possibilidade de aplicar as penas de forma cumulativa ou alternativa, a proposta respeita o princípio da individualização da pena (art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal), permitindo que a resposta

penal seja adequada à gravidade do descumprimento e às circunstâncias fáticas e subjetivas do réu.

Sala da comissão, 8 de julho de 2025.

Senador Fabiano Contarato
(PT - ES)



Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2514929609>